



FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

# NORMAS DE PROCEDIMENTO SOBRE OS RELATÓRIOS DOS OBSERVADORES FPAK 2014

- 1** - Todas as pontuações a atribuir às Provas que integrem (ou sejam candidatas a integrar) os Campeonatos ou Trofeus organizados sob a égide da FPAK, serão definidas através da análise dos Relatórios de Observação emitidos pelos Observadores, designados para cada Prova. Quando o Observador o entender como conveniente, aos Relatórios deverão ser anexas fotografias preferencialmente em formato digital.
- 2** - O Relatório de Observação FPAK de uma Prova, será remetido via e-mail ao Clube Organizador, no prazo de 15 dias, após realização da mesma. O Clube Organizador, disporá de um prazo máximo de 8 dias úteis, após recepção do mesmo, para apresentar pela mesma via, para [regulamentos@fpak.pt](mailto:regulamentos@fpak.pt), qualquer reclamação, pedido de esclarecimento ou de rectificação, sobre o conteúdo do Relatório.
- 3** - Expirado esse prazo e não tendo sido apresentada pelo Clube Organizador, qualquer reclamação ou pedido de esclarecimento ou solicitação de revisão ao Relatório, este passará a considerar-se como final e definitivo.
- 4** - Qualquer reclamação, pedido de esclarecimento ou rectificação, sobre o conteúdo do Relatório, desde que apresentada no prazo definido em 2, será analisado pela Direcção da FPAK, que solicitará ao Observador FPAK, os seus comentários adicionais sobre a reclamação, pedido de esclarecimento ou de rectificação, que hajam sido apresentada pelo Clube Organizador.
- 5** - Tais comentários adicionais, verbais ou escritos, do Observador FPAK, deverão ser comunicado por escrito à FPAK, no prazo máximo de 8 dias.
- 6** - A Direcção da FPAK, analisará a comunicação do Clube Organizador e os comentários adicionais produzidos pelo Observador e decidirá, em última instância, sobre se há lugar ou não, à introdução de quaisquer rectificações ao Relatório da Prova. A decisão da Direcção de FPAK será comunicada ao Clube Organizador. Havendo ou não lugar a alterações, a introduzir no Relatório inicial, esse(s) são final(ais) e definitivo(s).
- 7** - O Relatório de um Observador FPAK, só poderá ser contudo, remetido nos termos e prazos previstos em 2, após recepção pela FPAK, do processo completo da Prova, a elaborar pelo respectivo Clube Organizador, segundo os termos e prazos definidos no Art. 21 das PGAK 2014.